PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

56

LEI MUNICIPAL N° 2.265 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá, autorizado a doar bem imóvel de seu patrimônio, localizado na rua 305 esquina com a Rua 304 s/n, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados) para MIRELLE KAROLLINE DA COSTA EIRELI EPP – com nome fantasia de MC CONSTRUÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS & PREMOLDADOS IBIÁ, empresa privada, localizada na Avenida Getúlio Vagas 162, inscrita no CNPJ nº 20.354.815/0001-86, Ibiá-MG.

Paragrafo Único – O imóvel objeto da presente doação possui as seguintes características: "*Um terreno urbano, situado nesta cidade de Ibiá, à Rua 305, esquina com Rua 304, no Distrito Industrial, constituído por uma lote de área* ***3.200 m²,*** *medindo pela frente com a referida rua com extensão de* ***40,0 metros*** *pelo lado direito com a rua 304,, numa extensão de* ***80,0 metros*** *fazendo divisa nos fundo com área da PMI numa extensão de* ***40,00 metros*** *e pelo lado direito com área da PMI, numa extensão de* ***80, metros****.*", e compõe, como parcela integrante da matricula 2859, CRI-Ibiá

Art. 2º - A área objeto da presente doação será utilizada pelo donatário/beneficiário para instalação de uma fabrica de blocos a base de concreto e almoxarifado e escritórios da empresa beneficiária.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com sua imediata desocupação e incorporação das benfeitorias existentes ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I) Cessão ou doação no todo ou em parte, pelo donatário, da área objeto desta doação;
II) Ocorrer desvio de finalidade no uso;
III) Renuncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com as clausulas de reversão, impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura publica, correndo por sua conta as despesas com a transmissão da propriedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 25 de setembro de 2015.

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Ibiá

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 25 / 09 / 2015
GABINETE DO PREFEITO